

## **A Repercussão da Fusão entre a TV Brasil e a NBR nos Jornais de Grande Circulação**

*The Repercussion of the Merger between TV Brasil and NBR in Major Circulation Newspapers*

*La repercusión de la fusión entre TV Brasil y NBR en los periódicos de mayor circulación*

*Luiz Henrique de Andrade Ranzani<sup>1</sup>  
Octavio Penna Pieranti<sup>2</sup>*

### **Resumo**

O presente artigo possui como objetivo uma análise do conteúdo jornalístico dos cinco maiores jornais comerciais brasileiros sobre a fusão ocorrida, em 2019, entre a TV Brasil e a NBR. A pesquisa suscitou reflexões acerca da complementariedade disposta no artigo 223 da Constituição Federal, das intervenções que a Empresa Brasil de Comunicação sofreu desde 2016, da fusão das emissoras e das relações que permeiam o campo midiático privado e público. A investigação observou que o ato de fusão foi extremamente subnoticiado em um período de quase dois anos e, das vezes em que foi noticiado, pouco foi levantada a existência de possíveis ilegalidades no ato.

**Palavras-chave:** Radiodifusão Pública. NBR. TV Brasil. Empresa Brasil de Comunicação. Fusão.

### **Abstract**

This article aims to analyze the journalistic content of the largest Brazilian commercial newspapers in view of the merger that took place in 2019 between TV Brasil and NBR. The research gave rise to reflections on the complementarity set out in article 223 of the Federal Constitution, the interventions that “Empresa Brasil de Comunicação” has undergone since 2016, the merger of broadcasters and the relationships that permeate the private and public media field. The investigation observed that the merger act was extremely underreported within a period of almost two years, and the times it was reported, the fact that there were possible illegalities in the act was less often raised.

**Keywords:** Public Broadcasting. NBR. TV Brasil. Empresa Brasil de Comunicação. Merger.

### **Resumen**

Este artículo tiene como objetivo analizar el contenido periodístico de los cinco mayores diarios comerciales brasileños ante la fusión que tuvo lugar en 2019 entre la TV Brasil y la NBR. La investigación dio lugar a reflexiones sobre la complementariedad establecida en el artículo 223 de la Constitución Federal, las intervenciones que ha sufrido la “Empresa Brasil de Comunicação” desde 2016, la fusión de emisoras y las relaciones que permean el campo de los medios públicos y privados.

---

<sup>1</sup> Centro Universitário do Sagrado Coração (Unisagrado), Bauru, SP, Brasil, e-mail: [lh\\_ranzani@hotmail.com](mailto:lh_ranzani@hotmail.com)

<sup>2</sup> Universidade Estadual Paulista (UNESP), Bauru, SP, Brasil, e-mail: [octavio.pieranti@gmail.com](mailto:octavio.pieranti@gmail.com)

La investigación observó que el acto de fusión fue sumamente infrarreportado en un período de casi dos años, y las veces que se informó, no se trató de posibles ilegalidades en el acto.

**Palabras clave:** Comunicación Pública. NBR. TV Brasil. Empresa Brasil de Comunicação. Fusión.

## 1 INTRODUÇÃO

Na Constituição Federal, a Comunicação Social é tratada nos artigos 220 ao 224, sendo que, no art. 223, é estabelecida a complementariedade entre os sistemas público, privado e estatal de radiodifusão. Neste artigo, esses termos são utilizados no mesmo sentido de Pieranti (2018), a saber, de forma resumida: o sistema privado é mantido por empresas privadas e as programações visam ao lucro; o sistema estatal volta-se à comunicação institucional de governo, sendo responsabilidade deste; e o sistema público é voltado à transmissão de programações que idealmente devem manter equidistância em relação a governos e ao mercado, sendo essa independência garantida por elementos como fontes de financiamento plurais, mecanismos de controle social e mandatos fixos para os dirigentes das emissoras.

Apesar de parecer claro à primeira vista, o dispositivo constitucional mencionado é objeto de debate frequente e intensificado em 2019. No cerne desta discussão, está a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que, criada em 2007, é responsável pela gestão de diversos canais e emissoras de rádio e televisão, tanto de caráter público quanto estatal.

No plano federal, canais estatais, operados pela Radiobrás, já eram bem delineados antes do surgimento da EBC. No entanto, a nova empresa foi responsável por materializar a previsão constitucional de emissoras de radiodifusão que trariam consigo a participação popular e a ausência de interesses comerciais, além de outras boas práticas internacionais desse modelo de comunicação, conforme citado adiante.

Entre estes meios de comunicação geridos pela EBC, existia a TV Brasil, da qual se esperava conteúdo de produção independente, plural, diverso e educativo, e também, a NBR, canal de transmissão de atos e de notícias do Poder Executivo federal, distribuído por diferentes plataformas. Pode-se dizer que a primeira, criada com o nascimento da própria empresa, integrava o sistema público; já a segunda compunha o sistema estatal, mencionados no dispositivo constitucional supracitado.

Em 2019, contudo, no primeiro ano do governo Bolsonaro, os dois canais foram fundidos, formando a “Nova TV Brasil”. Essa medida representou o aumento da cobertura da NBR e uma mudança radical na grade de programação, que passou a veicular conteúdo

institucional do governo federal. Assim sendo, a principal emissora federal integrante do sistema público deixou de observar boas práticas internacionais, como se demonstrará, colocando em xeque a complementariedade constitucional dos sistemas de radiodifusão.

A despeito de possível discussão sobre as implicações constitucionais decorrentes da fusão, essa foi concluída sem que eventuais críticas e resistências públicas, ao menos até o ano de 2020, fossem capazes de revertê-la. A fusão foi objeto, ainda, de reportagens em outros meios de comunicação, cabendo a pergunta: como se deu a cobertura desse tema? O objetivo deste artigo é, assim, analisar essa cobertura por uma amostra de jornais brasileiros de grande circulação (para os padrões nacionais), a saber, Folha de S. Paulo, Estadão, O Globo, Zero Hora e Super Notícias. Serão salientados aspectos relacionados à frequência, quantidade, evidência e aos enquadramentos dados ao ato de fusão da TV Brasil e da NBR. Como pano de fundo, também se abordará, nesse âmbito, o conceito de complementariedade do art. 223 da CF e a trajetória de medidas de intervenção que a EBC e a TV Brasil sofreram a partir do governo de Michel Temer, culminando na fusão.

O presente trabalho está dividido, além da introdução, da seção metodológica e da conclusão, em quatro partes: na primeira, será tratado o estabelecido no art. 223 da Constituição Federal, sua parca definição e suas decorrências até o estabelecimento do atual cenário da comunicação social, salientando a diferença entre o caráter público e estatal.

Na segunda parte se debaterão as intervenções que a EBC sofreu a partir de 2016 e, em especial, a fusão entre a TV Brasil e a NBR em 2019.

Na terceira parte será contextualizada a abordagem do tema da comunicação pública pela mídia privada, a partir da criação da EBC. Não se pretende, por óbvio, esgotar esse tema, porém se entende que a forma de cobertura da fusão pelos jornais privados ora estudados é consequência de um modelo de acompanhamento da comunicação pública delineado anos antes.

Por fim, este artigo realiza uma análise do conteúdo jornalístico de cinco grandes jornais brasileiros no tocante ao tema da fusão entre a TV Brasil e a NBR como forma de observar a abordagem e a importância dada a este evento, servindo assim como evidência para as afirmações aqui dispostas.

## **2 METODOLOGIA**

Nas próximas seções, este artigo se valerá de uma pesquisa bibliográfica para tratar de temas essenciais à análise ora realizada, quais sejam, complementariedade de sistemas de

radiodifusão prevista no art. 223 da Constituição Federal, as intervenções que alteraram o projeto original da EBC e a fusão da TV Brasil e NBR. A seguir, por meio de uma abordagem exploratória, serão levantados dados qualitativos e quantitativos referentes à repercussão do referido ato nas versões eletrônicas dos cinco jornais escolhidos como amostra. Será grifada a quantidade de notícias veiculadas em cada jornal, além do formato em que estes textos foram empregados.

Para isso, o método escolhido foi a Análise de Conteúdo de Bardin (2016), que é amplamente utilizado nas pesquisas em Comunicação Social por unir a precisão quantitativa e a possibilidade da investigação qualitativa. Afinal, segundo a autora: “a análise de conteúdo oscila entre os dois polos do rigor da objetividade e da fecundidade da subjetividade” (BARDIN, 2016, p. 16). E, embora se assemelhe à análise documental, segundo a autora, a diferenciação ocorre por meio das inferências, pois por meio destas é que o pesquisador aplica o seu conhecimento e a sua percepção do tema, que, desde que cientificamente embasado, se traduz na interpretação e na imersão em um determinado objeto, revelando, assim, tópicos que se encontravam em marginalidade.

Basicamente a AC se estrutura em três etapas: (01) *pré-análise*, quando ocorrem a coleta e a leitura superficial dos materiais que serão analisados, iniciando-se a aproximação em relação ao que será pesquisado dando oportunidade à realização de uma primeira categorização; (02) *exploração do material*, com a exploração dos textos, fase em que a pesquisa ganha profundidade e os sentidos são explicitados; e, por último, o (03) *tratamento dos resultados e interpretações*, etapa mais fértil, em que ocorrem as inferências e a confrontação com dados.

Esta análise estruturou-se semelhantemente à de Miola (2011), quando realizado o estudo da repercussão midiática da criação da EBC, em 2007. Assim, a organização desta pesquisa é pautada pelos tipos de formatos jornalísticos empregados no noticiamento de determinado fato como forma de se observar a abordagem e o posicionamento dos jornais, especialmente por cada gênero representar uma abordagem própria, com linguagem e intenções também próprias.

No presente estudo, foram considerados três formatos jornalísticos em vez dos oito utilizados pela autora, por conta da escassez da amostragem observada na fase de *pré-análise* e da ausência de outros formatos além dos três que aqui foram considerados. Os formatos considerados foram coluna, notícia e citação, não sendo verificada a incidência dos outros cinco aventados pela autora (a saber, carta dos leitores, editorial, entrevista, notas e reportagem).

Além da abordagem quantitativa, qualitativamente a AC buscou interpretar o colhido, enfatizando o conteúdo proveitoso à caracterização do enfoque notado em cada título, como a escolha lexical, a citação de terceiros e o ângulo tomado (*e. g.* falas governistas, de oposição, científicas, etc.), sendo etapa necessária para que a abordagem dos números seja complementada pela apreciação dos pesquisadores. A amostra reuniu os cinco títulos com maior circulação no Brasil, em 2019, segundo levantamento realizado pelo Instituto Verificador de Comunicação (IDV) (SACCHITELLO, 2020): Folha de São Paulo, O Globo, Estadão, Zero Hora e Super Notícias, sendo consideradas apenas suas versões online em função das condições de acessos e de busca das palavras-chave mencionadas. Pelo mecanismo de busca de cada versão eletrônica de jornal encontrado, foram procuradas as palavras “NBR”, “TV Brasil”, “Nova TV Brasil” e “fusão” que fizessem alusão ao ato de fusão entre a NBR e a TV Brasil no biênio 2019-2020. Esse recorte temporal extenso é justificado pelo propósito de se encontrar um maior número de textos, visto que um número ainda menor implicaria numa menor precisão das conclusões do estudo.

Por fim, a análise contou com inferências, levando em conta as informações dispostas em cada texto, e posteriormente de modo geral, que pudessem revelar algo a respeito do posicionamento de cada jornal em relação ao ato da fusão. Foram frisados o enquadramento, a abordagem e a quantidade de notícias encontradas em cada título, desta forma revelando a importância e as características dadas pelos jornais de grande circulação ao acontecimento.

### **3 O ARTIGO 223 E A COMPLEMENTARIEDADE DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**

Os artigos 220 a 224 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) estabelecem avanços para a comunicação social em relação ao quadro normativo anterior, próprio da ditadura militar, sendo possível destacar: um reforço à liberdade de expressão (art. 220), já reconhecida como direito fundamental na mesma Carta (art. 5º); princípios da programação de rádio e de televisão (art. 221); regras para a propriedade de empresas do setor e de outorga para emissoras de radiodifusão e (art. 222 e 223); e a instituição do conselho de comunicação social (art. 224). Em relação à comunicação social, objeto do capítulo em que estão inseridos esses dispositivos,

[...] verifica-se que a ideia matriz da constituição é de não admitir, tolerar qualquer tipo de monopolização ou oligopolização, seja na propriedade dos meios, ou até mesmo na transmissão das informações, sendo a diversidade de pensamento, de culturas, de opiniões, de informações um norte que deve

ser seguido pelo nosso Estado e pela nossa sociedade. (NAPOLITANO; BELAN, 2013, p. 8).

Partindo da intenção da pluralidade e da diversidade de meios de comunicação, nesta seção do artigo será abordada a complementariedade entre os sistemas público, estatal e privado mencionados no art. 223 da Constituição Federal, considerando a questão como essencial para o desenvolvimento e regularização da comunicação pública no contexto brasileiro. Inicialmente cabe ressaltar a diferença conceitual entre os sistemas.

O sistema privado de radiodifusão, por óbvio, é aquele mantido por entidades de direito privado, notadamente empresas. Assim, enquanto a mídia privada possui como objetivo final um maior lucro, as mídias públicas devem ser feitas em diálogo permanente com a sociedade (e eventualmente por ela). O lucro não é o seu objetivo final, o que significa dizer que o caráter educativo, informativo, emancipador e plural da comunicação possui maior probabilidade de ser alcançado (PEREIRA FILHO, 2015, p. 93). Ou, em outras palavras:

A comunicação pública, portanto, embora nem sempre tenha como emissor um agente público formalmente constituído, é, em regra, realizada ou financiada por agentes públicos, ou, de forma um pouco mais ampla, por agentes não comerciais, tematizando matérias ou tópicos de interesses comuns e relativos aos direitos dos cidadãos. Outro aspecto essencial: a comunicação pública não tem objetivo de lucro e não se confunde com a indústria do entretenimento. Constitui uma ação cultural e política (mas não partidária; política no sentido mais alto do termo). (BUCCI, 2013, p. 126).

Do outro lado, a comunicação pública é aquela que cria um meio pelo qual a população é ativa e participante do processo. Em tese, tanto suas necessidades informativas e educacionais são complementadas pelo serviço, quanto suas opiniões são ouvidas por meio de canais institucionais criados para esse fim. A comunicação pública é centrada no conceito de independência, construído a partir de elementos que vêm sendo apontados pela literatura como boas práticas internacionais nesse segmento. Em função do limite de tamanho deste artigo, convém resumir esses elementos, o que pode ser feito a partir da imagem a seguir:

**Figura 1** – Fontes de independência da comunicação pública

**Fonte:** Pieranti (2018).

De acordo com Pieranti (2018), quanto mais atores políticos envolvidos na nomeação dos dirigentes da emissora pública, mais independente ela tende a ser, face à dissipação de eventuais compromissos políticos. Além disso, é importante que ao menos o principal dirigente tenha mandato fixo, não sendo possível ao governo demiti-lo quando discordar das suas decisões e opções editoriais. Também é necessário que a emissora mantenha espaços institucionais para o exercício do controle social, que permite que a sociedade verifique diuturnamente a adequação da emissora aos princípios da comunicação pública. Por fim, a legislação deve assegurar fontes diversificadas de financiamento para que a emissora tenha alternativas em termos de sustento, caso uma das fontes seja contingenciada.

A radiodifusão pública é realçada, por alguns autores, como uma das maneiras de enriquecer o ambiente em que a sociedade se informa por meio de conteúdos críticos, contribuindo assim para a emancipação e para a formação intelectual do cidadão, conforme afirmado no art. 3º da lei nº 11.652/08, que autorizou a criação da EBC. Apesar de se tratar de texto público e de amplo conhecimento, convém lembrar seus termos: “desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania”, desta maneira fortalecendo “o compromisso com a pluralidade, com a diversidade de fontes jornalísticas e com a produção de notícias que atentem para as demandas e os interesses dos cidadãos, está expresso na Lei” (ORTH; SOARES, 2020, p. 440).

Embora a Constituição Federal tenha previsto a divisão e a complementariedade dos sistemas, ela não estabeleceu com precisão o conceito do que é público e do que é estatal

(PEREIRA FILHO, 2015, p. 98). Cabe, então, ressaltar o que se convencionou chamar de sistema estatal. Em resumo, é aquele que apresenta caráter institucional, informando a população a respeito das questões referentes ao Poder Público. Por meio dessas emissoras se estabelece uma linha direta entre governo e cidadão, sendo peça fundamental para a transparência e prestação de contas do governo. Diferença significativa em relação ao sistema público é que a emissora estatal não possui independência perante a governos (BUCCI, 2013). Nesta linha, pode-se ressaltar a existência, a nível federal, de diversas emissoras de televisão, como a TV Justiça, TV Senado, TV Câmara e, até 2019, a NBR.

No plano teórico, a definição das diferenças entre público e estatal não é ponto pacífico e pode ser abordada sob diversas óticas. Sem o objetivo de esgotar esse debate e apenas com o intuito de apresentar o pano de fundo que vai bem além do tema da radiodifusão, convém pontuar duas abordagens possíveis: a habermasiana e a gramsciana. Tomando a perspectiva do pensamento de Habermas entende-se que o conceito de público é diferente do de estatal, nesta corrente “associativa”, o conceito de público é “oposto ao de comercial e ao de estatal” (VIEIRA; COUTINHO. 2017, p. 318). Já na perspectiva de Gramsci (2007) entende-se uma impossibilidade da existência de uma esfera separada do Estado e do mercado.

Pesquisadores brasileiros da área da comunicação têm se dedicado a explorar essas diferenças. Cite-se, por exemplo, Vieira e Coutinho (2017), para quem existe a possibilidade de se trabalhar com as duas concepções, pois “[...] a ideia ‘estatista’, ligada a Gramsci, se deve à concepção de Estado ampliado do filósofo, a partir da qual a sociedade civil também o compõe e, desse modo, todas as instituições [...] fariam parte dessa esfera”. Assim, tem-se que “Gramsci afirma uma autonomia relativa desta sociedade civil em relação ao que ele chama de sociedade política ou Estado, em seu sentido estrito” e, além disso, “da mesma forma, a esfera pública observada por Habermas refere-se a um espaço com independência em relação ao Estado e ao mercado” (Ibid, p. 317).

Retorna-se, assim, à questão da independência, já tratada anteriormente no caso da radiodifusão pública. Observa-se que a importância de um espaço com independência é ressaltada na já citada lei que autorizou a criação da EBC, mencionada anteriormente. De novo, a despeito de se tratar de um texto público e de amplo conhecimento, por seu teor convém que a lei nº 11.652/08, em seu art. 2º, inciso VII explicitou a “autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão” e, no inciso IX, estabeleceu a “participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a



pluralidade da sociedade brasileira” (BRASIL, 2008).

Ao tratar do caso brasileiro, Bucci (2013) afirma que a distinção entre as empresas de comunicação estatal e pública passa por, no mínimo, três critérios: (01) quanto à propriedade e natureza jurídica; (02) quanto à forma de gestão e (03) quanto à programação. Em relação ao primeiro critério, a natureza jurídica, o autor afirma que “[...] a emissora pública pode constituir uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, ou “uma fundação de direito privado, desde que preveja mecanismos de verificação e fiscalização de sua administração pelo poder público e pelos cidadãos”. Para Bucci, o poder público possui o dever de fiscalizá-la, mas não poderá administrá-la. Em contrapartida,

[...] a emissora estatal é uma instituição de propriedade do Estado, seja por ter a natureza jurídica de empresa pública (estatal), pertencendo à administração pública indireta, como é o caso, no Brasil, da EBC, seja por integrar a administração pública direta (TV Justiça, órgão integrante do Supremo Tribunal Federal, TV Câmara, que integra a Câmara dos Deputados, TV Senado, pertencente ao Senado, e outras) (BUCCI, 2013, p. 130).

Quanto à forma de gestão, o autor argumenta que às emissoras públicas é necessário independência em relação ao governo, com a criação de um conselho com participação de membros plurais da sociedade civil que desfrutem do mandato com “autonomia expressa, verificável e comprovada” (Ibid, p. 123), enquanto isso a emissora estatal possui gestão dependente do aparelho de Estado, “tendo seus dirigentes e seus quadros executivos nomeados por órgãos de um dos três poderes da República” (Ibid, p. 131).

Por último, no tocante à programação, a emissora pública, de acordo com o autor, primeiro necessita de total independência na construção da grade, sem que haja qualquer “anuência ou aprovação de autoridades externas”, bem como deve possuir em sua programação “[...] valores, metas e princípios que dão prioridade à diversidade de vozes, à experimentação de linguagem, à informação crítica e independente, à preocupação com a formação de cidadãos autônomos [...]” (Ibid, p. 132). No concernente à definição do conteúdo de uma emissora estatal, mesmo que exista algum nível de “pluralidade ou de crítica, os seus parâmetros são limitados por uma autoridade externa”, ou seja, a independência total inexistente em entidades desta espécie.

Discorda-se do entendimento peremptório de Bucci (2013) sobre a natureza das entidades jurídicas como condicionantes à definição do caráter público ou estatal de uma dada emissora. Por exemplo, a julgar pela sua observação, uma empresa pública como a EBC

jamais poderia operar uma emissora pública. Acredita-se que a natureza jurídica de entidade mantenedora não é impeditivo *a priori* para o reconhecimento de uma emissora como pública ou estatal. Como frisa Pieranti (2018), o cerne é a observância de elementos que garantam ou respaldem o caráter independente da emissora frente a governos e ao mercado. Ademais, no caso concreto, a lei nº 11.652/08 – antes das mudanças das quais se tratará adiante – estabelecia as ressalvas necessárias para a garantia dessa independência. Em que pese a discordância em relação a Bucci (2013), diante das disposições acima suscitadas, defende-se a necessidade de uma definição a respeito da independência, formato institucional e das atribuições que a comunicação pública, privada e estatal devem possuir. Ou seja, com uma maior precisão do texto normativo, haveria menor subjetividade e menor decorrência de investidas amparadas numa interpretação perfidiosa desta apontada lacuna.

Todavia, o fato de haver embasamento e distinção teórica e concreta entre o que é público e o que é estatal, bem como as interpretações do conceito de complementariedade dos sistemas, coloca em dúvida a legitimidade de atos de intervenção do Poder Público em emissoras reconhecidas como integrantes do sistema público de comunicação. Deste ponto trata a próxima seção deste artigo.

#### **4 AS INTERVENÇÕES DO GOVERNO FEDERAL E A FUSÃO ENTRE A NBR E A TV BRASIL**

Poucos meses depois de assumir a Presidência da República, Michel Temer editou medida provisória, depois aprovada pelo Congresso Nacional e convertida na lei nº 13.417/17, que mudou dois aspectos centrais do modelo de gestão da EBC. Ficavam extintos o mandato fixo do diretor-presidente e o conselho curador da empresa (BRASIL, 2017). Assim, o cargo passava a ser de livre nomeação e exoneração, a qualquer tempo, pelo Presidente da República e a principal instância institucionalizada de participação da sociedade civil. Ato contínuo, depois de disputa judicializada, conseguiu exonerar o diretor-presidente da empresa e nomear seu dirigente de confiança. A lei previu, ainda, por inclusão do Congresso Nacional, um “Comitê Editorial e de Programação” que teoricamente serviria de espaço de controle social, todavia “o comitê, com 11 membros, não terá nenhuma função administrativa no organograma da empresa, como tinha o conselho” (CARVALHO, 2019).

Essas mudanças legais violaram, como se depreende da seção anterior deste artigo, dois elementos centrais ao modelo de comunicação pública, em sintonia com as boas práticas internacionais, a saber, a estabilidade de dirigentes e a institucionalização de mecanismos de participação. Nesse novo cenário, por óbvio, fragilizou-se, ainda, a busca de

independência por parte da comunicação pública, já que o governo federal passou a dispor de maior poder de pressão sobre a empresa, sem que a sociedade civil pudesse opor resistência a isso pelas vias institucionais internas. As mudanças geraram críticas até no plano internacional, formuladas, por exemplo, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2020).

No dia 10 de abril de 2019, o diretor-presidente da EBC, Alexandre Graziani Júnior, assinou a portaria nº 216, que estabeleceu a fusão, em um único canal, entre as programações da NBR e da TV Brasil, criando assim a “Nova TV Brasil”. Questionado se essa medida feriria a Constituição Federal, o diretor-presidente da empresa entendeu que não, porque a complementariedade seria respeitada em um único canal. Defendeu, ainda, que a medida propiciaria uma otimização de recursos (CARVALHO, 2019).

Se os problemas eram crescentes com o fim do conselho curador e do mandato de fixo do diretor-presidente da EBC no governo de Michel Temer, a fusão da NBR com a TV Brasil, no início do governo de Jair Bolsonaro, decretou, ao menos por hora, o fim de uma emissora pública de TV no contexto da EBC. Como a TV Brasil é cabeça-de-rede, entende-se que os efeitos da fusão perpassam a rede de emissoras públicas por ela capitaneada.

O modelo de TV pública “mais ou menos” autônoma, com parte da programação governista, e não sujeita ao controle social não encontra paralelo entre as principais emissoras ocidentais, nem parece estar amparada pela literatura internacional. Mesmo que, hipoteticamente, houvesse determinados programas com independência dentro da grade, isto ainda configuraria uma emissora estatal, pois o que define a televisão pública é também a independência tanto da programação, quanto da gestão (BUCCI, 2013; PIERANTI, 2019). Neste novo canal, em substituição à programação educativa, plural e independente que outrora se buscava como característica da TV Brasil, agora

[...] os destaques da programação na Nova TV BRASIL incluem um programa em defesa da reforma da Previdência (quatro episódios com 30 minutos cada); outro para o agronegócio, este com uma programação fixa, bem como inserções de hora em hora na programação com as agendas do presidente e de ministros (chamadas Governo Agora). Além disso, foram criados quatro programas específicos para as Forças Armadas: dois para a Marinha do Brasil, um para o Exército e outro sobre a Missão Antártica, que também envolve a participação da Força Aérea Brasileira. (ORTH; SOARES, 2020, p. 444).

Outro ponto importante diz respeito às denúncias que foram feitas por meio de um dossiê publicado pelo Comitê de Funcionários da EBC, em setembro de 2020, intitulado “2º

Dossiê Censura EBC”, com o subtítulo “Inciso VIII”. Neste documento, denunciaram-se 138 casos de censura pró-governo federal, que teriam sido cometidas entre janeiro de 2019 e julho de 2020. O dossiê entendeu as intervenções como censura, justamente por conta do citado inciso VIII do artigo 2º da Lei 11.652/08, alusivo à autonomia da empresa quanto ao sistema público de radiodifusão (BRASIL, 2008).

No documento, cita-se a fusão entre a NBR e a TV Brasil, acusando a existência de 13 denúncias referentes à limitação de conteúdo e à ausência de liberdade jornalística no canal. Apesar de possuir menor número de denúncias que as referentes à Agência Brasil (67), e à Rádio MEC, Rádio Nacional e Radioagência Nacional (55):

[...] isso não indica que o governismo e a proibição de conteúdos sejam menores neste veículo. Ao contrário, já que muitas das denúncias se voltaram contra aspectos estruturais das coberturas. Há exemplos citados que mostram isso de forma clara: o silenciamento quase completo de episódios graves de violência policial, principalmente contra pessoas negras; vulnerabilidades históricas às quais estão sujeitas a população LGBTI+; e os problemas recentes da logística da concessão do auxílio emergencial durante a pandemia da Covid-19 (COMISSÃO DE EMPREGADOS DA EBC et al, 2020, p. 4).

Em relação ao conteúdo, o dossiê cita, por exemplo, a transmissão na TV Brasil de uma conferência da qual participaram “líderes políticos e religiosos cristãos, majoritariamente evangélicos, em que nenhuma diligência do governo foi divulgada” (Ibid, p. 3). Diversos outros casos foram relatados e, em 2020, o narrador de uma partida de futebol, transmitida pela TV Brasil, fez referências a agentes públicos e uma saudação ao presidente da República. O procurador federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC) determinou o encaminhamento de representação sobre o tema, para apuração dos fatos, à unidade responsável do MPF, tendo em vista possível afronta ao art. 37, §1º da Constituição Federal. Esse dispositivo trata da vedação de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (MPF, 2020). O conteúdo transmitido foi afetado com a fusão entre os dois canais; afinal, cortes e mudanças na grade teriam que ser feitos para acomodar duas programações em uma. Pouco tempo depois dessa medida, inaugurou-se discussão jurídica sobre a sua legalidade. Nesse sentido, o MPF ingressou com ação civil pública visando desconstituir a fusão (OLIVEIRA, 2019).

Mesmo com as alterações sofridas em 2016 e 2017, a lei nº 11.652/08 contém dispositivos que podem ser entendidos como feridos pelas intervenções na programação e também no ato de fusão das emissoras. Dentre eles, pode ser citado, por exemplo, o art. 2º,

inciso VIII transcrito anteriormente. Esse inciso ressalta independência como pressuposto nas emissoras públicas mantidas pelo governo federal (BRASIL, 2008). Alguns autores chegam a argumentar que o desenho institucional, na prática, prejudicou essa condição de autonomia, especialmente ao ser subordinado à Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) (BUCCI, 2013; PEREIRA FILHO, 2015), entre 2008 e 2016, o que teria se agravado após a medida provisória convertida na lei nº 13.417/17, pela qual a EBC passou a ser subordinada diretamente à Casa Civil da Presidência da República (ALARCON; STROPPA, 2016). Como já se mencionou no início desta seção, também por força dessa legislação, o mandato fixo do diretor-presidente da empresa, não coincidente com o mandato da Presidência da República, deixou de existir.

Há que se questionar se a importância da independência, neste caso, transparece para a sociedade brasileira. Cabe lembrar que, desde o surgimento da TV no Brasil, em 1950, a percepção da sociedade tem sido mediada, em parte, por grandes empresas privadas com interesses comerciais, o que pode ser um importante condicionante da maneira como a opinião pública vê o tema. Ainda que essa mediação não seja o único fator responsável por condicionar a análise da sociedade sobre a EBC, dada a sua importância, cabe ponderar quais os enquadramentos e a relação entre esses dois campos da comunicação como forma de se aproximar das representações que as mídias públicas possuem quando abordadas pela mídia privada.

## **5 A RELAÇÃO ENTRE A MÍDIA PRIVADA-COMERCIAL E AS MÍDIAS PÚBLICAS**

Durante a criação da EBC entre 2007 e 2008 o posicionamento dos atores envolvidos no debate da lei explicitou alguns pontos que merecem ser considerados e servem como parâmetro para compreender o posicionamento que diversos grupos privados de comunicação possuem em relação à comunicação pública.

Embora o artigo utilizado como embasamento central desta seção trate das disputas durante a criação da EBC, foi especialmente no momento deliberativo e nos anos seguintes que as intenções se fizeram explícitas.

Considerando-se que “quando se trata de projetos como a criação de um sistema de comunicação pública, como é o caso da EBC, estão em jogo diferentes interpretações a respeito do papel do Estado no setor da comunicação” (MIOLA, 2013, p. 149), portanto, Miola aprecia a existência de atores provenientes de três campos dentro do referido debate: do campo midiático, do campo político e do campo econômico. Conquanto muitas das vezes

estes atores se confundam ao ponderar indivíduos envolvidos em mais de uma atividade, serão consideradas, com a finalidade de expor a relação entre a mídia privada e a pública, os atores provenientes do campo midiático.

Nem sempre os interesses desses atores são publicamente anunciados e, portanto, deve-se entender o local de onde estes falam e quais grupos são representados por eles para que assim se compreenda o que está por trás de um discurso verbalizado em esfera pública.

Se, por um lado, o campo midiático é composto por agentes do chamado campo público de comunicação, os quais defendem a criação de uma mídia independente do controle do Estado e do mercado, normalmente ligados a entidades mantenedoras de rádios comunitárias e organizações da sociedade civil, por outro lado, há as empresas privadas de comunicação que, ainda que considerada a heterogeneidade dos diversos agentes que compõem tal grupo, convergem-se em muitos pontos no tocante à criação da EBC em 2007:

[...] dentre eles, a preocupação com qualquer iniciativa governamental que venha a aumentar o controle sobre os *mass media*; a manutenção da reserva do mercado publicitário das emissoras comerciais; e a prevenção do fortalecimento político de um grupo adversário (MIOLA, 2013, p. 149).

Essa oposição teria se manifestado em momentos anteriores à criação da EBC. A criação de um Conselho de Comunicação Social, por exemplo, foi um desses momentos, pois o entendimento da autora é que esta entidade adicionaria novos atores na criação de políticas públicas de comunicação e afastaria a soberania dos atores já atuantes neste espaço e, à vista disso, foram amplamente contrários a criação de tal organização).

A redistribuição de verbas federais de publicidade é outro ponto, já que diminuiria a fatia do montante disponível para a veiculação de propagandas de governo nos canais privados. Ainda há de se considerar o aumento da concorrência pela audiência, e do projeto original da EBC apresentar a possibilidade de as emissoras públicas transmitirem competições esportivas não exibidas pelas estações privadas, a despeito de terem adquirido direitos com essa finalidade (MIOLA, 2013).

A primeira diretora-presidente da EBC, Tereza Cruvinel, apontou, ainda, outras duas possíveis justificativas para a oposição feita pela mídia privada ao modelo da EBC. A primeira foi a extensão a esse tema da oposição feita em relação ao governo Lula como um todo. A segunda foi a opção da mídia privada por criticar todos os (poucos) profissionais dela oriundos, como a própria Cruvinel, que se dispunham a trabalhar em políticas públicas e projetos desse governo (PIERANTI, 2019).

O liame que permeia os dois campos – mídia privada e mídia pública - está imerso em interesses que não são explicitados, mas que dão forma às tomadas de decisão e atravancam a criação e o estabelecimento de uma comunicação pública de grande abrangência. Nesse sentido, ao longo da história da Nova República, diversos pesquisadores já ressaltaram a existência de percentual considerável de parlamentares com vínculos diretos com emissoras de radiodifusão, sendo a pauta legislativa constantemente influenciada por esse contexto (COSTA; BRENER, 1997; MOTTER, 1994). Em trabalho recente, chegou-se a estimar que, entre 2015 e 2019, 62 parlamentares teriam vínculos com emissoras privadas, o que significa mais de 10% de todo o Congresso Nacional (CASTILHO, 2020, p. 92). Ou seja, as empresas que as mantêm tendem a dispor de apoio político, ao mesmo tempo em que podem aumentar a exposição e fortalecer a imagem de um candidato que, no futuro, se eleito, poderá apoiar seus pleitos. Frise-se, ainda, que há disputa judicial acerca da participação de parlamentares em empresas de radiodifusão frente ao disposto nos art. 54 e 55 da CF; no entanto, no passado, essa atuação não costumou gerar impedimentos concretos (LIMA, 2008).

Considerando esse cenário, em um estudo feito pelas organizações Repórteres sem Fronteiras e Coletivo Intervezes, constatou que o Brasil, dentre 11 países pesquisados, “apresenta o cenário mais grave em relação aos indicadores de risco à pluralidade da mídia, dentre eles a concentração da audiência” e também “a propriedade cruzada, falta de transparência sobre os controladores e o direcionamento político do financiamento” (CASTILHO, 2020, p. 88). Além disso:

O problema da concentração em seu aspecto político-ideológico ficaria mais evidente se pudéssemos dar conta ainda do ‘discurso único’ da mídia, um sistema de reprodução de informações e pontos de vista que compartilha as mesmas fontes, agenda os mesmos temas e legitima os mesmos pontos de vista, no geral, com informações e declarações hegemônicas pelas classes dominantes (MARINONI, 2015, p. 17).

Com a concentração dos meios e, mais especificamente, com o predomínio da mídia privada em termos de capilaridade e audiência o enquadramento dos temas fica restrito a interpretações provenientes de um mesmo campo. Desta forma, os canais públicos ficam em uma situação desvantajosa, ao passo que confrontam, em tese, por sua própria existência, a essência da comunicação privada-comercial e, ao mesmo tempo, sua visibilidade para a sociedade em geral depende também de serem por ela noticiados. Por isso:

[...] cabe lembrar que os meios não são canais neutros, que apenas

transmitem informações de maneira imparcial, mas são também atores do campo político, econômico etc. Assim, é impossível dissociar sua atuação como agente e sua produção de conteúdo, tendo em vista que as relações por vezes conflitantes que eles estabelecem com grupos, é influenciada por essas questões. (FERRACIOLI; RIZZOTTO, 2017, p. 134)

Assim, a análise da próxima seção, para além de se referir à cobertura da fusão da TV Brasil com a NBR, é uma análise de como os cinco jornais de maior circulação do país, como representantes da mídia privada, tratam uma questão referente à comunicação pública. Ressalte-se que a amostra não permite inferir que esse é o tratamento dado por toda a mídia privada.

## **6 REPERCUSSÃO MIDIÁTICA DA FUSÃO ENTRE A NBR E A TV BRASIL**

Considerando o explicitado na seção anterior, aqui se pretende realizar uma análise da repercussão sobre a fusão dos canais nos cinco jornais de maior circulação do país. Nesta análise serão analisadas as versões online dos jornais Folha de São Paulo; O Globo; O Estado de S. Paulo; Super Notícia e Zero Hora. O entendimento de que esses são os cinco jornais de maior circulação do país decorre do levantamento feito pelo Instituto Verificador de Comunicação (IDV) em 2019 (SACCHITELLO, 2020).

Serão considerados os formatos jornalísticos, os atores citados e envolvidos nos textos, a abordagem tomada e o posicionamento adotado, numa aproximação quantitativa e qualitativa, tomando como referência a abordagem proposta por Miola (2011), conforme descrita na seção deste artigo que tratou da metodologia empregada.

Para esse estudo foi utilizado o mecanismo de busca respectivo a cada site, como já explicado anteriormente. Foi efetuada a pesquisa por palavras-chave contendo: “TV Brasil”, “NBR”, “Nova TV Brasil” e “fusão” e consideradas todas as notícias que possuem relação direta com a citada fusão das emissoras, publicadas entre janeiro de 2019 e novembro de 2020. A tabela a seguir resume o universo de matérias, de acordo com esses critérios:



**Quadro 1** – Quantidade de menções ao tema em cada jornal por formato jornalístico entre janeiro de 2019 e novembro de 2020

Jornal	Coluna	Notícia	Citação
Folha de São Paulo	1	2	4
O Globo	4	-	-
Estadão	3	-	-
Zero Hora	-	1	2
Super Notícia	-	-	-
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>6</b>

**Fonte:** Elaborado pelos Autores (2020).

Foram encontradas, ao todo, 17 menções ao acontecido, sendo que somente em 11 (64,7%) a fusão foi assunto principal. Em seis vezes (35,3%) o assunto aparece de maneira secundária, e, em três destas vezes, apenas é citado sem maiores detalhes. Inclusive não foram encontradas quaisquer menções a respeito da medida no jornal Super Notícia.

Nessas 11 vezes em que a fusão figurou como assunto principal da notícia, em apenas cinco foi levantada suspeita a respeito da legalidade ou da moralidade do ato. Em todas essas cinco vezes, a suspeita é afirmada em colunas: quatro do jornal O Globo, sendo três da jornalista Patrícia Kogut e uma do jornalista Bernardo Mello Franco, além de uma na Folha de S. Paulo, por meio da jornalista Mônica Bergamo.

Em cinco textos (29,4%), a fusão foi vinculada à ideia de “economia”, “corte de despesas” e “otimização”, enfatizando a fala de membros do governo, como o presidente da República: “Jair Bolsonaro disse que o novo ministro colocaria a EBC para funcionar e afirmou que ela será vendida para a iniciativa privada assim que for possível [...]” (URIBE, 2020). Também foi mencionado o ministro Santos Cruz, que avisou que “vamos enxugar o quadro, deixa-lo mais eficiente, com menos custo [...]” (MONTEIRO, 2019), sem que fosse estabelecido qualquer contraponto.

Em oito ocasiões (47%), citam-se as intervenções que a EBC sofreu, que configura uma contextualização mais detalhada e enriquecida. Todavia, é importante se atentar que, no que diz respeito exclusivamente à EBC, esse número não condiz com a totalidade de vezes em que as intervenções foram citadas pelos jornais, o que ocorreu com mais frequência. Esse percentual refere-se apenas ao número de vezes em que essas interferências foram citadas em conjunto com a fusão.

**Quadro 2** – Quantidade e porcentagem de citações por jornal

Jornal	Número	Percentual
Folha de São Paulo	7	41,1%
O Globo	4	23,5%
Estadão	3	17,6%
Zero Hora	3	17,6%
Super Notícia	-	-

**Fonte:** Elaborado pelos Autores (2020).

Desta segunda tabela ressalta-se que o jornal que mais citou o tema foi a Folha de S. Paulo, com sete menções ao caso e, em segundo, o jornal O Globo, com quatro menções.

O jornal O Globo foi ligeiramente mais crítico e conferiu ao assunto uma abordagem mais aprofundada. Por meio da coluna do jornalista Bernardo Mello Franco (2020), chegou a mencionar a Lei de criação da EBC e a entrevistar o pesquisador e ex-presidente da Radiobras, Eugênio Bucci, que afirmou: “A TV Brasil virou um aparelhão para uso partidário e culto à personalidade”. Já em coluna da jornalista Patrícia Kogut (2019), foi citada uma ação civil pública, movida pelo Ministério Público Federal, conforme mencionado anteriormente, alegando “aparelhamento” da TV Brasil – palavra esta que é encontrada somente aqui e na coluna de Mello Franco. Todavia, ressalta-se que as colunas, por possuírem relativa autonomia em relação à linha editorial do jornal, não necessariamente refletem o posicionamento do jornal. Sem ser por meio de colunas, não foram encontradas menções do jornal O Globo ao ato de fusão das emissoras.

O Estadão não aludiu a qualquer irregularidade do ato, apresentando, em todas as vezes em que citou o mencionado ato, falas de membros do governo, incluindo a promessa de privatização de Jair Bolsonaro e semelhantes falas do ministro Santos Cruz, contendo “economia” e “eficiência” como a medula do ato de fusão dos canais (MONTEIRO, 2020; MONTEIRO; LINDNER, 2019; RACY, 2019).

Já no jornal Zero Hora, que, em sua versão online, é denominado GaúchaZH, foram encontradas três notícias, sendo duas provenientes de outros títulos (Folha Press e Estadão). Em nenhum texto foram encontradas problematizações, menções a quaisquer possíveis irregularidades ou vozes discordantes. Falou-se em “privatização” e novamente em “contenção de gastos”.

A tendência apontada por Miola (2011, p. 47) durante a criação da EBC de que 58,8% das notícias eram fruto de notas sem maior aprofundamento, ou de colunas assinadas por

jornalistas, foi observada, conforme anteriormente citado, em 35,3% dos materiais analisados referentes a fusão da TV Brasil com a NBR. Entretanto, apesar da porcentagem, a autora encontrou 222 notícias, número treze vezes maior que o número de notícias encontradas no presente estudo. Ou seja, apesar da porcentagem maior de textos superficiais, o número de notícias que trouxeram abordagens mais detalhadas foi radicalmente maior.

Para Sartori e Porcello (2013, p. 46), o jornalismo se “legitima como posição de oposição. Ou seja, o jornalista firma com a função de buscar atos ocultos, principalmente em relação aos governos”, e, neste sentido, exerce “um papel de fiscalizador do Poder Público”. Entretanto, muitas vezes os critérios escolhidos para o noticiamento dos fatos – os quais não são contemplados neste estudo - não corroboram para que haja, de fato, oposição ou denúncia em suas verbalizações. Isso porque a relevância de determinados fatos nem sempre se refletem no tamanho de sua repercussão. Considerando que as empresas privadas, por essência, buscam o lucro, noticiar acontecimentos que, em tese, não recebam tanta atenção, mesmo quando graves, podem não ser de grande interesse para a mídia privada.

Segundo Ferracioli e Rizzotto (2017, p. 135), o “posicionamento criado pela mídia não pode ser reduzido a uma visão dicotômica entre a favor ou contra, mas a partir das nuances que uma análise de enquadramento pode fornecer”. Por isso, partindo do pressuposto da possibilidade de refutação, que é base do fazer científico, o estudo dos enquadramentos fornece pistas das concepções que os jornais possuem referentes a um determinado tema. Essas pistas podem apontar a uma direção específica e, quando cientificamente embasadas e devidamente contextualizadas, surgem como um modo pertinente de se fazer uma crítica e de se aproximar a uma determinada verdade.

Em linhas gerais, pode-se observar que, mesmo em um período de espetacularização de declarações polêmicas durante os primeiros meses do governo de Bolsonaro, uma notícia que colocou em xeque a complementariedade dos sistemas de radiodifusão foi título de matéria nos cinco maiores jornais do país onze vezes em um período de 18 meses.

## **7 CONCLUSÃO**

Buscou-se verificar, neste artigo, como uma parcela da mídia privada abordou um tema que, de um lado, é central à discussão sobre pluralismo e direitos, e, por outro, choca-se com o interesse corporativo da própria mídia privada. Foi escolhido como tema o ato de fusão da NBR com a TV Brasil, tal como noticiado nos cinco maiores jornais do país, demonstrando-se que pouco se falou a respeito desse assunto. Das vezes em que o tema foi

abordado, grande parte o foi por meio de colunas, que não representam necessariamente a linha editorial da empresa. Outras referências sequer suscitaram a possibilidade de haver ilegalidade no ato e outra parte enfatizou as falas governistas de “economia” e “enxugamento”.

Diante de um possível atentado grave contra dispositivos constitucionais, seria natural esperar que as entidades responsáveis por informar a população colaborassem com a construção de uma agenda pública compatível com a relevância do tema. Como não incluíram a discussão sobre esse tema de forma contundente em sua cobertura, é possível suspeitar que esses cinco grandes jornais não evidenciam, não reconhecem e não enfatizam aspectos constitucionais, legais e morais relacionados à comunicação pública, tomando posição concorrencial e corporativista em detrimento do pressuposto jornalístico maior, que é informar a sociedade. Há de se questionar se esse é um comportamento exclusivo dos cinco maiores jornais do país, ou se essa é uma postura extensível a toda mídia privada, o que, em virtude da amostra selecionada, não é possível afirmar de forma peremptória.

## REFERÊNCIAS

ALARCON, Pietro; STROPPIA, Tatiana. A inconstitucionalidade da medida provisória 744, o princípio da complementariedade e o desmonte da comunicação pública brasileira. **Empório do Direito**, São Paulo, 29 out. 2016. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/a-inconstitucionalidade-da-medida-provisoria-744-o-principio-da-complementariedade-e-o-desmonte-da-comunicacao-publica-brasileira>. Acesso em: 06 dez. 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. rev. e ampl. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008**. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111652.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111652.htm). Acesso em: dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017**. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13417-1-marco-2017-784396-norma-pl.html>. Acesso em: dez. 2020.

BUCCI, Eugênio. Sobre a independência das emissoras públicas no Brasil. **Revista Eptic Online**, v. 15, n. 2, p.121-136, 2013.

CARVALHO, Narjara. **Presidente da EBC afirma que nova TV Brasil não fere a Constituição**. Brasília, Agência Brasil, 23 abr. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-04/presidente-da-ebc-afirma-que-nova-tv-brasil-nao-fere-constituicao>. Acesso em: 1º jan. 2021.

CASTILHO, Marcio de Souza. O sistema de radiodifusão nos 100 primeiros dias do governo Bolsonaro. **Revista Compólitica**, Rio de Janeiro, v. 10, p. 87-108, 2020.

COMISSÃO DE EMPREGADOS DA EBC et al. **Segundo dossiê censura EBC: inciso VIII**. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: [https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Dossie\\_Censura\\_EBC\\_2020.pdf](https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Dossie_Censura_EBC_2020.pdf). Acesso em: 6 dez. 2020.

COSTA, Sylvio; BRENER, Jayme. Coronelismo eletrônico: o governo Fernando Henrique e o novo capítulo de uma velha história. **Comunicação & Política**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 29-53, 1997.

FERRACIOLI, Paulo; RIZZOTTO, Carla. Está na pauta deliberar? Uma análise da deliberação sobre a maioria penal na Folha de S. Paulo. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 20, n. 1, p. 131-148, 2017.

FRANCO, Bernardo Mello. TV Brasil foi aparelhada por quem ameaçava fechá-la. **O Globo**, [S. l.], out. 2020. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/bernardo-mello-franco/post/tv-brasil-foi-aparelhada-por-quem-ameacava-fecha-la.html>. Acesso em: 6 dez. 2020.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere: Maquiavel**. Notas sobre o Estado e a política. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3. ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

KOGUT, Patrícia. MPF briga na justiça pelo fim da fusão das programações da TV Brasil e da NBR. **O Globo**, [S. l.], nov. 2019. Disponível em: <https://kogut.oglobo.globo.com/noticias-da-tv/coluna/noticia/2019/11/mpf-briga-na-justica-pelo-fim-da-fusao-das-programacoes-da-tv-brasil-e-da-nbr.html>. Acesso em: 06 dez. 2020.

LIMA, Venício. Concessões de RTV: serviço público vs. Interesse privado. **Revista Eco Pós**, v. 11, n. 1, p.119-127, 2008.

MARINONI, Bruno. Concentração dos meios de comunicação de massa e o desafio da democratização da mídia no Brasil. **Intervezes**, 2015. Disponível em: <https://intervezes.org.br/publicacoes/concentracao-dos-meios-de-comunicacao-de-massa-e-o-desafio-da-democratizacao-da-midia-no-brasil/>. Acesso em: 25 jun. 2021.

MIOLA, Edna. A Empresa Brasil de Comunicação e o sistema da política midiática. **Revista Eptic Online**, v. 15, n. 2, p.137-152, 2013.

MIOLA, Edna. Representações do jornalismo sobre a radiodifusão pública: o debate em torno da criação da Empresa Brasil de Comunicação na imprensa. **Revista Compolítica**, v. 1, n. 2, p.35-58, 2011.

MONTEIRO, Tânia. Governo Bolsonaro reestrutura EBC e demite 45 comissionados. **Estadão**, jan. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,governo-bolsonaro-reestrutura-ebc-e-demite-45-comissionados,70002698299>. Acesso em: 6 jan. 2021.

MONTEIRO, Tânia. LINDNER, Julia. EBC unifica programações das Tvs Brasil e NBR. **Estadão**, abr. 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ebc-unifica-programacoes-das-tvs-brasil-e-nbr,70002785533>. Acesso em: 6 jan. 2021.

MOTTER, Paulino. O uso político das concessões das emissoras de rádio e televisão no governo Sarney. **Comunicação & Política**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 89-116, 1994.

MPF. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Referência a agentes públicos e saudação ao presidente da República em transmissão de partida de futebol desvirtua objetivo central da EBC**. Brasília: MPF, 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/pfdc-afirma-que-referencia-a-agentes-publicos-e-saudacao-ao-presidente-da-republica-durante-transmissao-de-partida-de-futebol-desvirtua-objetivo-central-da-ebc/view>. Acesso em: 1º jan. 2021.

NAPOLITANO, Carlo José; BELAN, Bárbara. A regulação jurídica constitucional dos meios e a monopolização das transmissões esportivas. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 6-22, 2013.

OCDE. **Avaliação da OCDE sobre Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil 2020**. Paris: OCDE, 2020. Disponível em: <https://www.oecd.org/competition/avaliacao-da-ocde-sobre-telecomunicacoes-e-radiodifusao-no-brasil-2020-0a4936dd-pt.htm>. Acesso em: 28 out. 2020.

OLIVEIRA, Mayara. MPF protocola ação para anular fusão entre TV Brasil e TV NBR. **Poder 360**, [S. l.], 30 jul. 2019. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/mpf-protocola-acao-para-anular-fusao-entre-tv-brasil-e-tv-nbr/>. Acesso em: 1º jan. 2021.

ORTH, Thiana; SOARES, Jessica Degrandi. Empresa Brasil de Comunicação (EBC): a comunicação pública em declínio. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 3, p.439-448, 2020.

PEREIRA FILHO, Jorge José. **A empresa Brasil de Comunicação (EBC) e o desafio da participação cidadã**. 2015. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27154/tde-03022016-154746/publico/JORGEJOSEPEREIRAFILHOVC.pdf>. Acesso em: Dez. 2020.

PIERANTI, Octavio Penna. **A radiodifusão pública resiste: a busca por independência no Brasil e no Leste Europeu**. Brasília, DF: FAC/UnB, 2018. Disponível em: [https://faclivros.files.wordpress.com/2018/08/a-radiodifusc3a3o-pc3bablica-resiste\\_a-busca-por-independc3aancia-no-brasil-e-no-leste-europeu.pdf](https://faclivros.files.wordpress.com/2018/08/a-radiodifusc3a3o-pc3bablica-resiste_a-busca-por-independc3aancia-no-brasil-e-no-leste-europeu.pdf). Acesso em: 1º jan. 2021.

PIERANTI, Octavio Penna. **Memória das comunicações no Brasil**: entrevistas. Brasília,

DF: FAC/UnB, 2019. Disponível em:

[https://faclivros.files.wordpress.com/2019/03/livro\\_memoria-1.pdf](https://faclivros.files.wordpress.com/2019/03/livro_memoria-1.pdf). Acesso em: 1º jan. 2021.

RACY, Sonia. Mercado ajusta tom em relação à reforma da previdência. **Estadão**, São Paulo, abr. 2019. Disponível em: <https://cultura.estadao.com.br/blogs/direto-da-fonte/mercado-ajusta-tom-em-relacao-a-reforma-da-previdencia/>. Acesso em: 06 jan. 2021.

SACCHITIELLO, B. Circulação dos maiores jornais do país cresce em 2019. **Meio e Mensagem**, jan. 2020. Disponível em:

<https://www.meioemensagem.com.br/home/midia/2020/01/21/circulacao-dos-maiores-jornais-do-pais-cresce-em-2019.html>. Acesso em: 06 dez. 2020.

SARTORI, Débora; PORCELLO, Flávio. Jornalismo e escândalos políticos: o confronto entre o julgamento e a objetividade. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 16, n. 2, p. 40-52, 2013.

URIBE, Gustavo. Sem plano de venda da EBC, novo ministro deve contratar consultoria para enxugar estatal. **GaúchaZH**, jun. 2020. Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2020/06/sem-plano-de-venda-da-ebc-novo-ministro-deve-contratar-consultoria-para-enxugar-estatal-ckbuzfgu001e01jfo3zf8ens.html>.

Acesso em: 06 jan. 2021.

VIEIRA, Alana; COUTINHO, Iluska. TV Brasil e o projeto de uma televisão pública: uma análise de sua autonomia relativa. **Revista Eco Pós**, v. 20, n. 2, p.316-335, 2017.